

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM, CNPJ nº 07.138463/0001-63, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. CARLOS HENRIQUE FREITAS PIRES,

E

MAGAZINE LUIZA S/A - CNPJ nº 47.960.950/0222-81, neste ato representado (a) pelo gerente, Sr.(a)GERFERSON REGAZI GARCIA, PORTADOR DO CPF nº 110.005.956-66.

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 28 de novembro de 2025 à 29 de novembro de 2025 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA, com abrangência territorial em Caratinga/MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO HORÁRIO DE TRABALHO

O presente acordo é celebrado estritamente para o estabelecimento da empresa MAGAZINE LUIZA S/A, inscrita sob o CNPJ 47.960.950/0222-81, situada na Rua Raul Soares nº36, Centro, em Caratinga MG, por ocasião do "BLACK FRIDAY" a ser realizado, exclusivamente ou excepcionalmente nos dias **28 e 29 de Novembro de 2025, sendo na sexta-feira dia 28/11/2025 no horário de 07h00 (sete horas) as 22h00 (vinte e duas horas) e no sábado dia 29/11/2024 no horário de 07h00 (sete horas) as 19h00 (dezenove horas).**

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Empresa, para utilização de mão de obra de empregado nos dias 28 e 29 de novembro de 2025, deverá efetuar o pagamento da **TAXA fixada na cláusula quinta deste acordo coletivo de trabalho.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O comerciário que trabalhar na sexta e sábado, dias **28/11/2025 e 29/11/2025**, receberá **gratificação no valor total de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)**, correspondente a **R\$ 190,00 (cento e noventa reais) por dia**, a ser paga ao final de cada expediente, **sem prejuízo de sua remuneração mensal.**

Carlos Henrique Freitas Pires

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de o valor equivalente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração do comerciário for maior do que o valor de que trata o caput esta cláusula, o empregador pagará a diferença juntamente com a remuneração do mês de novembro de 2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a jornada do empregado seja inferior à pactuada, os valores a serem pagos permanecerão inalterados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Após a devida quitação dos valores devidos em razão do *caput* e parágrafos desta cláusula, o Empregador encaminhará cópia dos respectivos recibos de pagamento ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM, para arquivamento.

CLÁUSULA QUARTA

O fornecimento de transporte seguirá as regras previstas na legislação aplicável e nos contratos de trabalho vigentes, considerando-se que **os deslocamentos realizados na sexta-feira e no sábado** já estão compreendidos na rotina normal de trabalho dos empregados

CLÁUSULA QUINTA - RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

A empresa acordante somente poderá se beneficiar das disposições contidas na cláusula segunda deste acordo coletivo (trabalho dias **28/11/2025 e 29/11/2025** desde que:

- I. Encaminhe, via e-mail (secretaria@sindcomerciarioscaratinga.com.br), relação dos funcionários, que trabalharão nos dias **28 de novembro de 2025 e 29 de novembro de 2025**, até o dia 24 de novembro de 2023, acompanhada do comprovante de pagamento da taxa a que se refere o inciso II;
- II. Efetue o pagamento da TAXA, no importe de R\$35,00 (trinta e cinco reais) por empregado que trabalhar nos dias **28 de novembro de 2025 e 29 de novembro de 2025** importância que deverá ser recolhida até o dia 24/11/2023, através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional.
- III. A empresa se obriga, quando solicitadas, a apresentarem ao Sindicato dos Empregados no Comércio da Cidade de Caratinga e Inhapim, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS.

CLÁUSULA SEXTA

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá laborar em período maior que o pactuado no presente acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não poderá ser utilizado o banco de horas estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigor, para compensação do trabalho prestado pelos empregados no dia **28 de novembro de 2025 e 29 de novembro de 2025**.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA

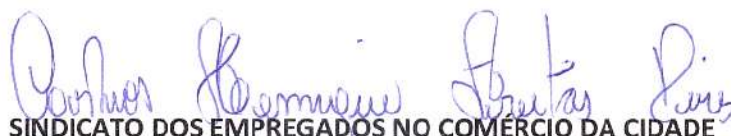
As partes ajustam e estabelecem que a empresa acordante, por não cumprimento pelo empregador de qualquer das cláusulas estipuladas neste acordo coletivo, implicará no pagamento de multa ao sindicato profissional a multa de **R\$1.628,63 (um mil seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e três centavo)** por empregado e por infração, devendo efetivar o pagamento a Entidade Sindical prontamente, para que a mesma reparta o valor aos empregados prejudicados.

CLÁUSULA OITAVA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho alcança exclusivamente nos dias **28 de novembro de 2025 e 29 de novembro de 2025**, não tendo validade para nenhum outro sábado, domingo ou feriado.

E para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sendo levado a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Caratinga, 07 de novembro de 2025


**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE
DE CARATINGA E INHAPIM
CARLOS HENRIQUE FREITAS PIRES - PRESIDENTE**

**MAGAZINE LUIZA S/A - CNPJ 47.960.950/0222-81
CPF nº 110.005.956-66
GERFERSON REGAZI GARCIA GERENTE**